

Mediação e Conciliação no Poder Judiciário: a judicialização dos conflitos familiares em Porto Alegre/RS

1. A judicialização dos conflitos sociais (Vianna, *et al.*, 1999: 11 e 149), ocorrida a partir dos anos 80, trouxe ao Judiciário casos antes fora da sua atuação, dentre os quais se encontra a violência doméstica, objeto do nosso estudo. A ordem jurídica, entretanto, em especial no âmbito penal, tradicionalmente deixa de lado o sentido multidisciplinar desse conflito, afastando as partes da solução da lide (autocomposição). Assim, instaurou-se uma crise de legitimidade do Poder Judiciário, a qual o Estado pretende diluir, também, através de mecanismos de informalização da justiça (Azevedo, 2000), como a mediação e a conciliação. Nesse sentido, percebe-se um crescimento de políticas institucionais – tanto em nível estadual, quanto em nível federal – com o objetivo de implementar a conciliação e a mediação como etapas necessárias à administração desses conflitos. Eis a relevância do estudo dessa nova abordagem que se amolda.
2. Está-se utilizando as seguintes metodologias: quantitativa (com a coleta de dados estatísticos), etnografia de audiências e entrevistas com juízes estaduais - tudo relacionado à atuação dos Juizados Especiais Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
3. A conflitualidade doméstica e familiar contra a mulher, em especial os delitos de lesão corporal leve e ameaça, foi efetivamente retirada dos JECRIMs e encaminhada ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Porto Alegre. Porém, constatou-se que o objetivo de tal mudança não pode ser apenas a responsabilização penal do autor, como pretende a Lei 11.340/06, mas também a mediação do conflito, o estabelecimento do diálogo entre as partes; ou seja, enfrentar a causa a especialização e a multidisciplinaridade de que necessita e sem a banalização com que era, no JECRIM, tratada.